



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI  
CASA JOSÉ ACELINO DE QUEIROZ

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI faz saber que a Casa Legislativa aprovou, e, eu, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 1º e 7º, ambos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, bem como do § 3º art. 183 c/c art. 186 do regimento interno, PROMULGO a seguinte Lei:

**LEI Nº 382/2020**

Dispõe acerca da fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Parari - PB para a legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Parari - PB, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, para a legislatura acima referida.

§ 1º - Ao Presidente da Câmara Municipal será pago subsídio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe o art. 29, VII da CF/88, com redação dada pela EC nº 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme disciplina o Art. 29, VI, 'a' da Constituição Federal.

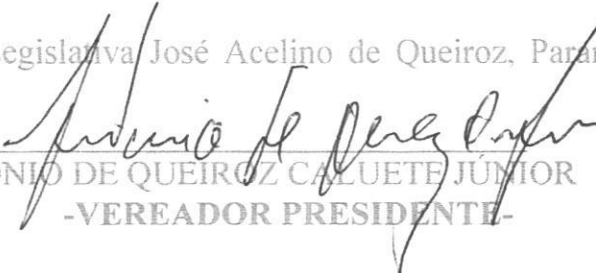
§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal.

Art. 2º - Poderão incidir sobre os valores dos subsídios de que trata a presente Lei os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Paço da Casa Legislativa José Acelino de Queiroz, Parari – PB, 12 de Novembro de 2020.

  
ANTONIO DE QUEIROZ CALUETE JÚNIOR  
-VEREADOR PRESIDENTE-